



PROCESSO TC N.º 08707/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00069/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de outubro de 2022 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do antigo Prefeito do Município de Bom Jesus/PB, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 100.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 111, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para juntada da documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade de instrução do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 11:29



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR